



Resolução Sesi/CN nº 0073/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do Sesi/DR/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 035/2020-DIDEN e Proposição nº 36/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul foi autorizado por este Conselho Nacional, em 2014, por meio da Resolução nº 0038/2014, processo CN0171/2014, a alienar, por venda, imóvel institucional, constituído de uma loja, com sobreloja, localizado na Rua General Neto, nº 71, bairro Centro, município de Rio Grande/RS, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande/RS, sob o nº 32.851, sem sucesso;

CONSIDERANDO que em 2016, o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul foi autorizado, novamente, por este Conselho Nacional, por meio da Resolução nº 0068/2016, a alienar, por venda, o referido imóvel institucional;

CONSIDERANDO que o Sesi/DR/RS, após licitar o imóvel com base no valor constante do laudo juntado ao processo Sesi/CN0150/2016, não obteve sucesso;

CONSIDERANDO que ao se atualizar o laudo de avaliação constatou-se que seu valor de mercado havia diminuído;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e Resolução Sesi CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;



CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0062/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0089/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul alienar, por venda, com base em novo laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0089/2020, imóvel institucional, constituído de uma loja, com sobreloja, localizado na Rua General Neto, nº 71, bairro Centro, município de Rio Grande/RS, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande/RS, sob o nº 32.851, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Autorizar que, caso o imóvel não seja vendido em duas tentativas pelo valor de mercado de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais), constante do laudo juntado ao processo SESI/CN0089/2020, fica o SESI/DR/RS possa licitá-lo em uma terceira tentativa, com base no valor de venda imediata grau máximo, qual seja, R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais) e, não havendo sucesso, com base no valor de venda imediata grau mínimo: R\$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais), ambos os valores constantes do novo laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0089/2020.

Art. 3º Autorizar que, não havendo sucesso nas tentativas de venda com base nas hipóteses previstas no artigo 2º deste ato, possa o SESI/DR/RS ofertar o imóvel na quinta e demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) ao valor de mercado de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais), ou seja, pelo valor de R\$ 241.440,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.



Art. 5º Determinar que conste no edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula “ad corpus”, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

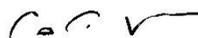
Art. 6º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 4º e 5º acima indicados.

Art. 7º Ficam mantidas todas as demais determinações e autorizações da Resolução nº 0068/2016 que não conflitem com o presente normativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

